



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

EDITAL Nº 150/2017 - CPPAÇ/REIT (11.01.18.42)

Nº do Protocolo: 23348.007813/2017-51

Blumenau-SC, 27 de Novembro de 2017

EDITAL Nº 267/2017

APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO APLICADOS AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS NOS *CAMPI* DO IFC

O Reitor Substituto em exercício do Instituto Federal Catarinense (IFC), Fernando José Garbuio, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), torna público o processo para submissão e análise de propostas para apoio a projetos de pesquisa e extensão aplicados aos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais nos *campi* do IFC, de acordo com as disposições deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto apoiar projetos integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão, que tenham como objetivo contribuir significativamente para o desenvolvimento e a disseminação de ações para a melhoria e o aperfeiçoamento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais (APL) do estado de Santa Catarina, nas áreas de abrangência dos *campi* do IFC.

1.2. O apoio se dará por meio de crédito para despesas de custeio, via cartão pesquisador, e bolsas a estudantes de ensino superior e ensino médio, mediante apresentação de propostas.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Selecionar projetos que contribuam para o desenvolvimento e a disseminação de ações integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais (APLs) do estado de Santa Catarina.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Incentivar a integração do Ensino, Pesquisa e Extensão tendo em vista as demandas da sociedade local, seus interesses e necessidades;

2.2.2. Proporcionar, às comunidades, formas de integração com as atividades de investigação científica e extensão tecnológica desenvolvidas no IFC;

2.2.3. Estimular o desenvolvimento das atividades de extensão tecnológica e de pesquisa nos cursos do IFC, com vistas ao desenvolvimento das comunidades de abrangência dos seus *campi*;

2.2.4. Contribuir para o engajamento da comunidade acadêmica em atividades de Extensão integradas à Pesquisa e articuladas com as comunidades locais;

2.2.5 Contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFC, ao estimular as atividades integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão com os problemas e demandas da sociedade.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	27 de novembro de 2017
Período para a submissão das propostas	De 4 de dezembro a 12 de Janeiro de 2018
Validação das propostas pelas chefias imediatas	Até 19 de janeiro de 2018
Admissibilidade das propostas	26 de janeiro de 2018
Divulgação dos resultados	19 de fevereiro de 2018
Período para apresentação de recursos	Até 21 de fevereiro de 2018
Divulgação dos resultados finais	23 de fevereiro de 2018
Contratação das propostas	A partir de 26 de fevereiro de 2018
Entrega da documentação e indicação dos bolsistas	Até 9 de março de 2018
Vigência dos planos de trabalhos e período de duração das bolsas	01 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Período para a realização das aquisições	16 de abril de 2018 a 30 de novembro de 2018
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o 5º dia útil de cada mês
Envio dos relatórios parciais (bolsista e do projeto)	Até 06 de agosto de 2018
Prestação de contas e envio dos relatórios finais (bolsista e do projeto)	Até 31 de janeiro de 2019

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos disponibilizados são provenientes do orçamento da Pesquisa e da Extensão, geridos pelas respectivas pró-reitorias, somando o valor de total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), dos quais, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para bolsas de Pesquisa (iniciação científica) e de Extensão Tecnológica e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custeio via cartão pesquisador.

4.2. Cada item de despesa deverá estar relacionado aos objetivos da proposta e ser devidamente descrito. Cada um dos itens de despesa elencados nos projetos integrados estão sujeitos a aprovação do Comitê Gestor do Edital.

4.3. O valor máximo a ser previsto em cada proposta é de:

a) Para despesas de custeio: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Para concessão de bolsas: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.4. As despesas poderão ser apenas de custeio, assim definidas:

Serviços de terceiro/pessoa jurídica - instalações, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografias, impressos e serviços gráficos, desenvolvimento de *software*, despesas acessórias de importação e outros necessários ao pleno desenvolvimento do projeto.

Material de consumo - materiais de uso em laboratórios, de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros pertinentes e necessários ao pleno desenvolvimento do projeto.

4.5. Para a cotação orçamentária dos materiais de consumo a serem solicitados deverá estar incluso o valor do frete e é de inteira responsabilidade do coordenador de projeto a tomada de orçamento para que a cotação represente o preço médio (não promocional) praticado no mercado.

4.6. O projeto deverá ser executado em estrita observância às regras contidas no edital, nos regulamentos das atividades de Pesquisa e Inovação e de Extensão do IFC, no regulamento de uso do cartão pesquisador e no Termo de Outorga, **sendo vedado:**

Utilizar o recurso financeiro para pagamento de despesas distintas das aprovadas sem prévia aprovação do Comitê Gestor do Edital.

Transferir a terceiros as obrigações assumidas.

Contratar serviços de terceiros/pessoa jurídica que permitam a criação de vínculo empregatício, ou de serviços de terceiro/pessoa física;

Realizar despesas fora da vigência do processo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência estabelecida no cronograma do edital.

Efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o pesquisador.

Efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, à fundações e similares, exceto quando para realização de importações por instituições que estejam credenciadas pelo IFC e CNPq. O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 8,5%¹ dos valores aprovados, somente poderá ser concedido aos projetos cujo

objeto seja compatível com as finalidades da Lei nº 10.973/2004², conforme previsto em seu artigo 10.

Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

Efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico administrativo vinculado ao IFC.

Efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina como as de contas de luz, água, telefone e similares.

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Promover despesas com obras de construção civil.

Efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, *shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza.

Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto. Caso a aplicação seja efetuada pelo banco, sem o conhecimento do pesquisador, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional.

Pagar diárias, passagens, combustíveis, inscrições em eventos de qualquer natureza, taxas relativas à publicação de artigos em periódicos, despesas com visitas técnicas, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens.

Compra de veículos automotores.

Aquisição de mobília para escritório (mesas, cadeiras, armários, bancadas, estantes e similares).

Aquisição de material bibliográfico (livros, revistas, etc...).

Aquisição de equipamentos de informática e similares tais como: computadores, notebooks, tablets, projetor multimídia, ipads, impressoras, scanners, HD externo, e outros.

Aquisição de qualquer tipo de equipamento.

Aquisição de softwares, sistemas operacionais e similares.

Outras despesas, como seguro-saúde, aluguéis para eventos, alimentação, assinatura de revistas e periódicos, pagamento de inscrições, prestação de serviços a qualquer título e desenvolvimento de softwares.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1. Cada proposta poderá prever até R\$ 8.000,00 em bolsas, devendo, obrigatoriamente, ser ao menos uma de Pesquisa (iniciação científica) e uma de Extensão Tecnológica, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Modalidades e valores mensais das bolsas.

Modalidades

Carga horária

Valores Mensais (R\$)

Pesquisa (Ensino Técnico)	10 horas	200,00
Pesquisa (Graduação)	20 horas	400,00
Extensão Tecnológica (Ensino Técnico)	10 horas	200,00
Extensão Tecnológica (Graduação)	20 horas	400,00

5.2. São requisitos para o bolsista:

Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;

Possuir Currículo Lattes atualizado em 2017;

Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;

Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;

Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;

Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto;

Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do proponente);

Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade;

Ter ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar.

5.3. Os planos das atividades dos bolsistas, tanto de Pesquisa quanto de Extensão, com a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas, serão solicitados na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

Parágrafo único: As orientações e formulários que serão utilizados nesta etapa, serão enviados aos coordenadores dos projetos aprovados.

5.4. Cada bolsa terá vigência de dez meses, com início previsto para 01 de março de 2018.

5.5 Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, "a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa".

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 10 meses, conforme o cronograma do edital.

6.2. A prestação de contas deverá ser realizada, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

7. PROPONENTE

7.1. São requisitos para o proponente:

a) Ser servidor efetivo, ou em exercício, no IFC, com titulação mínima de mestre e com Currículo Lattes atualizado em 2017;

b) Dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;

c) Ser membro de grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;

d) Não estar licenciado ou afastado do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;

e) Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.

f) Declarar formalmente a ciência e a adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere as questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso, assim como submetê-los a apreciação dos respectivos comitês de ética.

g) Estar adimplente com suas prestações de contas tanto com a Reitoria quanto com as coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e de Extensão.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O projeto integrado, objeto deste edital, será composto de duas propostas. Uma proposta contemplando atividades de Pesquisa e outra contemplando atividades de Extensão.

§ 1º. Com exceção das especificidades de cada formulário do sistema SIGAA (Pesquisa e Extensão), da metodologia, das atividades e do orçamento, o teor do projeto deve ser o mesmo em ambas propostas.

§ 2º. O orçamento deverá ser cadastrado junto à proposta de Extensão no SIGAA.

8.2. A submissão das propostas será realizada da seguinte forma:

a) Para docentes: sistema SIGAA - Portal Docente - cadastro no Módulo Extensão e cadastro no Módulo Pesquisa;

b) Para TAEs: sistema SIGAA - cadastro no Módulo Extensão (Ações de Extensão) e cadastro das atividades de Pesquisa via formulário do *Google Forms*, link: <https://goo.gl/forms/TIxIlmjytzQuoVEh1>.

§ 1º. O procedimento adotado decorre da impossibilidade de submissão de propostas no Módulo Pesquisa por TAEs, cuja customização ainda não foi realizada.

§ 2º. Somente serão analisadas as propostas devidamente cadastradas na Extensão e na Pesquisa, conforme cláusula 8.2 e alíneas "a" e "b".

8.3. Será aceita a inscrição de apenas um projeto integrado por coordenador, sendo considerado válido para este edital o último projeto recebido, embora o servidor possa integrar a equipe de outro projeto na condição de colaborador.

8.4. O coordenador do projeto integrado se compromete a iniciar as atividades inerentes ao mesmo apenas após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

8.5. O coordenador do projeto integrado deverá prever a realização simultânea de atividades de Pesquisa e de Extensão, com vistas ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais (APL), de acordo com as características e disciplinamento das atividades de Pesquisa e das atividades de Extensão, conforme normas vigentes no IFC.

8.6. A proposta deverá ser enviada até a data limite definida no cronograma deste edital, conforme descrito na cláusula 8.2.

9. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.1. Apenas serão apreciadas as propostas validadas pelas chefias imediatas. As não validadas serão automaticamente desclassificadas.

9.2. Serão admitidas as propostas que:

- a) Atenderem, integralmente, as disposições do presente edital;
- b) Estiverem devidamente preenchidas e submetidas, conforme trâmites descritos na cláusula 8ª;
- c) Seus coordenadores estiverem adimplentes com a PROPI e a PROEX.

Parágrafo único. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

9.3. A análise e julgamento das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do Edital, constituído, além dos membros da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Pró-Reitoria de Extensão, representantes da Pró-Reitoria de Ensino.

9.4. A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico do projeto integrado (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de Pesquisa e de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações validadas pelo coordenador no Portal Docente - Produção Intelectual do SIGAA.

Parágrafo único. O currículo dos TAEs será avaliado a partir da plataforma *Lattes* do CNPq.

9.5. Para a avaliação do mérito técnico do projeto integrado serão analisados os critérios e as pontuações apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Critérios para a avaliação do mérito técnico das propostas	Pontuação máxima	Nota
Fundamentação teórica	5	
Relevância científica e social	15	
Viabilidade de execução, clareza e coerência dos objetivos	10	

Adequação da metodologia com os objetivos propostos	15
Atendimento às diretrizes e dimensões das atividades de pesquisa e de extensão do IFC, conforme resoluções em vigor	15
Adequação do plano de atividades dos bolsistas aos objetivos propostos	10
Atendimento às questões locais e/ou regionais (Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais), preferencialmente, acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira.	30
Somatório dos pontos (proporcional a 70% da nota final)	100

9.6. Para a avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente a produção registrada no período de 1º de janeiro de 2014 até a data limite para submissão das propostas, conforme cronograma deste edital.

9.6.1. Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

9.6.2. Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

9.7. Para a avaliação do currículo do coordenador do projeto serão considerados os critérios e pontuações apresentados no Anexo 1.

9.7.1. A pontuação do currículo terá variação de 0 a 100 pontos, sendo o valor 100 atribuído ao currículo avaliado de maior pontuação e as demais serão proporcionais.

9.7.2. Para fins de avaliação do currículo do coordenador, será tomada como base a área de avaliação indicada pelo coordenador no sistema SIGAA ou, no caso de TAEs, indicado no formulário de envio do projeto, de acordo com a tabela Capes.

9.8. Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:

$$\text{Nota Final} = (\text{nota mérito do projeto} \times 0,7) + (\text{nota currículo do coordenador} \times 0,3)$$

9.9. Em caso de verificar situações em desacordo com as normas estabelecidas, fica assegurado ao proponente o envio de recurso devidamente fundamentado nas cláusulas deste edital e nas normativas internas acerca das atividades de pesquisa e de extensão por meio SIGAA, respeitando o prazo estabelecido no cronograma.

9.10. O resultado final será publicado com a relação de propostas contempladas até o limite do recurso financeiro disponível.

10. DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1 A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorre a partir de 01 de março de 2018.

10.2. Após a definição do bolsista, deverá ser preenchido o formulário do *google forms*, cujo link será disponibilizado na página do edital. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas para o e-mail cppa@ifc.edu.br (bolsista de Extensão) e para o e-mail editais.propi@ifc.edu.br (bolsistas de Pesquisa), conforme a ordem listada a seguir:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Cartão do banco; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** somente não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil)
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de matrícula;
- f) Histórico escolar (curso em andamento);
- g) Anexo 3 - declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
- h) Anexo 4 - declaração de não ter vínculo empregatício ou bolsa (exceto auxílio estudantil);
- i) Anexo 5 - declaração de que o bolsista atende os requisitos.

10.3 Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 10.2, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato pdf.

11. DAS AQUISIÇÕES

11.1. As aquisições dos materiais de custeio serão feitas por meio do Cartão BB Pesquisa emitido em nome do coordenador do projeto integrado.

11.2. Havendo necessidade de alteração de algum dos materiais listados para compra no projeto integrado, o coordenador do projeto deverá enviar solicitação e justificativa da alteração ao Comitê Gestor do Edital, por meio do e-mail cppa@ifc.edu.br, que emitirá parecer sobre a mesma.

11.3. Antes de efetuar a aquisição dos materiais, o coordenador do projeto deverá obrigatoriamente ler atentamente o regulamento de uso do cartão pesquisador, comprometendo-se a seguir as normas estabelecidas.

11.4. A aquisição dos materiais deve ocorrer dentro do período estabelecido no cronograma deste edital.

12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de propostas desenvolvidas com o apoio do IFC serão de titularidade deste, respeitando os direitos do autor/inventor. Serão objetos de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela Lei 10196/01; Lei 9609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais); Lei 9456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), regulamentada pelos Decretos no 2.366/97 e 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas) e Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC.

12.2. Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método resultando em uma potencial patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, será feita por contrato de transferência de tecnologia, de acordo com o previsto na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005, Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e demais dispositivos legais aplicáveis.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os relatórios parciais do projeto (de Pesquisa e de Extensão) devem ser preenchidos no sistema SIGAA, de acordo com as especificidades de cada módulo, conforme data estipulada no cronograma deste edital. Também deverão ser enviados os relatórios parciais dos bolsistas conforme orientações e formulários que serão publicados na página do edital.

13.2. Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador deverá enviar ao Comitê Gestor do Edital a documentação de prestação de contas por meio de PROCESSO ELETRÔNICO, com o **Assunto:** 057- TOMADA DE CONTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS e **Assunto Detalhado:** Prestação de Contas Edital nº 267/2017.

§ 1º. O processo deverá conter os documentos listados e inseridos na ordem descrita a seguir:

Memorando de encaminhamento;

Balancete financeiro (Anexo 2);

Nota fiscal (as notas fiscais devem ser apresentadas em ordem cronológica crescente, iniciando pela data da primeira compra e, imediatamente após cada nota fiscal, devem vir as certidões negativas da empresa que emitiu a nota fiscal (mesmo CNPJ) e por fim os três orçamentos considerados para a decisão da compra).

Sequência dos documentos a serem apresentados junto a cada nota fiscal:

Certidões negativas da empresa que emitiu a nota fiscal (mesmo CNPJ):

Certidões negativas de débitos trabalhistas;

Comprovante de regularidade fiscal federal (PGFN, INSS e FGTS), Estadual e Municipal;

Inexistência de impedimentos do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Inexistência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Declaração que trata a Lei 9.854/99.;

Três orçamentos considerados para a decisão da compra.

Quando for o caso(inexigibilidade), demonstração da inviabilidade de competição.

Demonstrativos da movimentação financeira emitida pelo banco;

Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado (guia de recolhimento da União quitada) se houver, considerando o valor disponibilizado no cartão pesquisador;

Cartão BB - Pesquisa inutilizado (partido ao meio);

Relatórios finais das atividades realizadas pelos bolsistas. Preencher um relatório para cada bolsista - orientações e formulários serão publicados na página do edital;

Comprovante de submissão de, ao menos, um artigo a periódico técnico-científico com ISSN e classificação Qualis e a cópia do referido trabalho.

§ 2º. É responsabilidade do coordenador do projeto manter em boas condições a guarda de todos os documentos físicos utilizados na prestação de contas e anexados ao processo eletrônico por, no mínimo, cinco anos.

13.3. O pesquisador que não cumprir com o disposto nas cláusulas 13.1 e 13.2 ou não ter as suas contas aprovadas pelo Comitê Gestor do Edital, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. À qualquer tempo, o Comitê Gestor do Edital poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.

14.2. A submissão da proposta pelo coordenador implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

14.3. O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto. Orientações específicas sobre plano de trabalho e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.

14.4. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê Gestor do Edital e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.

14.5. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. O Comitê Gestor do Edital poderá suspender a liberação de recursos, à qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto integrado, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Edital.

Blumenau, 27 de novembro de 2017.

Fernando José Garbuió

Reitor Substituto em Exercício

Portaria nº. 3.301, de 08 de novembro de 2017

DOU de 09 de novembro de 2017

¹Registro FUNARBE 1276/2012.

²Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

(Assinado digitalmente em 27/11/2017 15:34)
FERNANDO JOSE GARBUIO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1760873

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **150**, ano: **2017**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/11/2017** e o código de verificação: **d9da7c4afa**